

---

**Pregão 51/2023 - JMF - contrarrazões de recurso**

---

**De :** JMF Soluções em Saúde  
<jmfsolucoesemsaude@gmail.com>

seg., 29 de jan. de 2024 15:31

 3 anexos

**Assunto :** Pregão 51/2023 - JMF - contrarrazões de recurso

**Para :** licitacao@buzios.rj.gov.br

Boa tarde!

Sr. Pregoeiro, segue contrarrazões de razões de recurso conforme prazo estabelecido na ata de sessão de 19/01/2024.

Att.  
JMF SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA

---

 **Contrarrazões - JMF PR 51-2023 - ASSINADO.pdf**  
3 MB

 **CNH digital - Magno.pdf**  
285 KB

 **Contrato-Social---8ª-Alteração.pdf**  
1 MB

---



**JMF** | **SOLUÇÕES  
EM SAÚDE**

Rua Nilo Peçanha, 83  
Centro - Cantagalo/RJ  
CEP 28500-000

CNPJ: 36.998.931/0001-78

**ILMO SR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS/RJ**

Ref.: Pregão Presencial n. 051/2023

Proc. n. 12027/2022

**JMF SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 36.998.931/0001-78 e estabelecida na Rua Nilo Peçanha n. 83, Centro, Cantagalo/RJ vem, respeitosa e tempestivamente, por seu sócio-administrador, na forma de seu Contrato Social, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao Recurso Administrativo interposto por SIGLOCK SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, o que faz a partir dos fundamentos a seguir expendidos:

**A** TEMPESTIVIDADE

1. Nos termos da legislação de regência e do Item 13.8.4 do Edital, o prazo para apresentação das contrarrrazões é o mesmo destinado ao Recurso, qual seja, o lapso de 3 (três) dias úteis.
2. Interposto, portanto, o Inconformismo, na data de 24.01.2024, tem-se como último dia para manifestação e apresentação do contraponto a data de 29.01.2024, pelo que resta plenamente TEMPESTIVA a presente iniciativa.

**PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. AFRONTA AO DISPOSTO NO ITEM 17.2 DO INSTRUMENTO EDILATÍCIO**

3. Como sabido, o Edital do Certame é vinculativo e rege as relações estabelecidas entre a Administração e os Licitantes, de maneira que a observância a sua forma e conteúdo criam

MAGNO ANDRE  
RIBEIRO  
PEREIRA:01751615774

Assinado de forma digital por  
MAGNO ANDRE RIBEIRO  
PEREIRA:01751615774  
Dados: 2024.01.29 15:21:32 -03'00'

JMF SOLUCOES EM  
SAUDE  
LTDA:36998931000178

Assinado de forma digital por  
JMF SOLUCOES EM SAUDE  
LTDA:36998931000178  
Dados: 2024.01.29 15:25:40  
-03'00'



**JMF** | SOLUÇÕES  
EM SAÚDE

Rua Nilo Peçanha, 83  
Centro - Cantagalo/RJ  
CEP 28500-000

CNPJ: 36.998.931/0001-78

um vínculo obrigacional mútuo, nos termos expressamente previstos nos arts. 3º, 41 e 55, XI, da Lei 8666/93, que regeu e ainda rege a presente Licitação, conforme determina o Item 1.2.

4. Dito isso, cabe trazer a colação o disposto no Item 17.2, o qual disciplina a forma de apresentação de documentos e pedidos, distinguindo a maneira de assinatura dos apresentados fisicamente, no protocolo da Prefeitura, daqueles enviados de forma eletrônica, como é o caso do Inconformismo apresentado pela **Recorrente**:

17.2 - Documentos entregues fisicamente deverão contar com assinatura manuscrita. Os documentos remetidos eletronicamente deverão contar com assinatura eletrônica, não sendo legítima sua inversão, descaracterizando a autenticidade ou autoria do mesmo.  
(grifado)

5. De fácil verificação, então, que o Recurso trazido à baila pela **Recorrente**, SIGLOCK SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, questionando a participação desta **Recorrida**, sequer merece ser conhecido, não podendo ultrapassar o juízo de admissibilidade, eis que apresentado de maneira DESCONFORME daquela expressamente prevista no Edital.
6. Ao final das razões recursais enviadas por meio eletrônico à Comissão, percebe-se que a assinatura do Representante Legal, aposta no documento, se deu de forma MANUSCRITA, contrariando frontalmente o disposto no Item supra.
7. E a consequência para tal inobservância é aquela prevista no próprio dispositivo, que considera como APÓCRIFO o texto apresentado fora daquelas condições.
8. E que não se alegue tratar-se, a exigência, de formalismo exacerbado por parte dos membros da Comissão, como medida de restrição a livre competição. Por óbvio que, em se

MAGNO ANDRÉ  
RIBEIRO  
PEREIRA:0175 61577  
4

Assinado de forma digital  
por MAGNO ANDRÉ RIBEIRO  
PEREIRA:01751615774  
Dados: 2024.01.29 15:21:52  
-03'00'

JMF SOLUCOES EM SAUDE  
LTDA:36998931000178

Assinado de forma digital por JMF  
SOLUCOES EM SAUDE  
LTDA:36998931000178  
Dados: 2024.01.29 15:25:21 -03'00'

f @ Imfsaude

imfsaude.com.br



tratando de documento eletrônico, a confiabilidade e lisura da assinatura e da integridade do documento apresentado dependem da chancela através do Certificado Digital, fornecido por uma Autoridade Certificadora, o que não pode ser feito pela forma manuscrita, como ocorreu.

9. Daí a necessidade de se **REPUDIAR DE PLANO** o Recurso, que **NÃO DEVE SER CONHECIDO e REJEITADO JÁ EM SEU JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE**, eis que ausente requisito **FORMAL e OBJETIVO** para o seu manejo.

#### O MÉRITO RECURSAL. SUPOSTO VÍCIO DE REPRESENTATIVIDADE

10. Caso vencida a arguição preliminar, o que não se espera, apenas para desenvolvimento do raciocínio e atendimento ao Princípio da Eventualidade, passa-se a demonstrar a correção da documentação apresentada pela **Recorrida** esvaziando, também no mérito, a iniciativa recursal.
11. Sem nenhuma pega ou argumento, de fato, consistente, diante da regularidade da documentação apresentada, chega a ser caricata a primeira argumentação trazida a debate pela **Recorrente**, sobre a apresentação de mais de 1 (um) documento de identidade, dentre eles, o do Representante Legal da **Recorrida**.
12. Neste ponto, a própria **Recorrente** já faz a defesa e reconhece que a documentação do Representante Legal da **Recorrida** consta regularmente do Processo, não havendo lógica em se questionar qualquer vício de representatividade pela apresentação de documentos a mais, e não a menos.
13. A propósito, até mesmo a desconsideração de qualquer outro documento de identidade afora aquele do Representante Legal, juntado por excesso de zelo, não produz qualquer

MAGNO ANDRE  
RIBEIRO  
PEREIRA:0175161577

Assinado de forma digital  
por MAGNO ANDRE RIBEIRO  
PEREIRA:01751615774  
Dados: 2024.01.29 15:22:10  
-03'00'

JMF SOLUCOES EM  
SAUDE  
LTDA:36998931000178

Assinado de forma digital por JMF  
SOLUCOES EM SAUDE  
LTDA:36998931000178  
Dados: 2024.01.29 15:25:02 -03'00'



**JMF** | **SOLUÇÕES  
EM SAÚDE**

Rua Nilo Peçanha, 83  
Centro - Cantagalo/RJ  
CEP 28500-000

CNPJ: 36.998.931/0001-78

efeito jurídico capaz de macular a regular representação da *Recorrida*, tratando-se de discussão estéril.

14. Ressalvadas as exceções é comum, em procedimentos Licitatórios, certamente, para justificar os honorários recebidos pelos profissionais responsáveis pelo assessoramento, a apresentação de enfadonhas e densas fundamentações lastreadas em conceitos, doutrinas e jurisprudências por demais consolidadas e que já se encontram incorporadas no cotidiano de quem milita na área, de maneira que pouco ou nada contribuem para auxiliar no convencimento dos membros da Comissão.

15. É o que parece ocorrer na espécie. Longe de pretender criticar a técnica e forma de trabalho de qualquer outro profissional, mas o que se percebe hodiernamente é que, até em razão do dinamismo das relações interpessoais na era digital, onde as pessoas acumulam e dividem múltiplas atribuições e responsabilidades com um tempo cada vez mais exíguo, a objetividade dos argumentos ganha contornos ainda mais relevantes, favorecendo a leitura e compreensão do que se pretende sem correr riscos de desvio de atenção por parte do destinatário, certamente já sobrecarregado com outras tarefas.

16. Mesmo assim, em breves linhas se justifica a apresentação dos documentos pessoais de **Pedro Felipe Muller Ecard**, pelo fato de ter atuado como Preposto da *Recorrida* no certame.

17. Acreditando, portanto, tratar-se de mera retórica argumentativa, sem qualquer substrato relevante, roga-se para que seja rejeitada a argumentação de vício de representatividade, diante da regularidade da documentação acostada, devidamente assinada, nos pontos necessários, por seus respectivos Representantes.

MAGNO ANDRE  
RIBEIRO  
PEREIRA:01751615  
774

Assinado de forma digital  
por MAGNO ANDRE RIBEIRO  
PEREIRA:01751615774  
Dados: 2024.01.29 15:22:27  
-03'00'

JMF SOLUCOES EM  
SAUDE  
LTDA:369989310001  
78

Assinado de forma digital por  
JMF SOLUCOES EM SAUDE  
LTDA:36998931000178  
Dados: 2024.01.29 15:24:43  
-03'00'

  
jmfsaude.com.br



**JMF** | SOLUÇÕES  
EM SAÚDE

Rua Nilo Peçanha, 83  
Centro - Cantagalo/RJ  
CEP 28500-000

CNPJ: 36.998.931/0001-78

O MÉRITO RECURSAL. REGULARIDADE DOS PROFISSIONAIS CONTÁBEIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

18. Em mais uma argumentação desidratada e superficial a **Recorrente** suscita uma suposta irregularidade na representação dos profissionais de serviços contábeis prestadores de serviços da **Recorrida**.

19. Aqui, é importante esclarecer que em nenhum momento o Edital de Seleção exigiu que fosse apresentado o Contrato de Prestação de Serviços de Natureza Contábil de cada um dos Concorrentes com os profissionais que lhes assessoram na área, sendo suficiente e presumindo-se a legitimidade de sua representação ao assim se apresentarem perante a JUCERJA, sob as evidentes penas da Lei em caso de falsidade ou adulteração, de maneira que a tese apresentada não tem o condão de influir na participação desta **Recorrida** que, repita-se, cumpriu e atendeu regularmente todas as exigências constantes do Edital.

20. Cabe esclarecer que em 2022, ano fiscal referência e base da presente Licitação, realizada em 2023, o profissional responsável pela assessoria contábil da **Recorrida** era o Contador **Wanderson Wigande Monteiro**, cuja documentação pessoal foi acostada nos autos.

21. Insta destacar, ainda, a inexistência de qualquer inconsistência no balanço dos índices financeiros. O que se deu, em verdade, foi que nos dois primeiros meses de 2022 (01.01 à 28.02.2022) a **Recorrida** se encontrava enquadrada no regime do Simples Nacional migrando, já a partir de Março daquele mesmo ano (01.03 à 31.12.2022), para regime de Lucro Presumido. Daí a existência de 2 (dois) Balanços, cada qual, relacionado a um regime tributário, já que não é possível unifica-los.

MAGNO ANDRE  
RIBEIRO  
PEREIRA:01751615774

Assinado de forma digital por  
MAGNO ANDRE RIBEIRO  
PEREIRA:01751615774  
Dados: 2024.01.29 15:22:42  
-03'00'

JMF SOLUCOES EM  
SAUDE  
LTDA:36998931000178

Assinado de forma digital por JMF  
SOLUCOES EM SAUDE  
LTDA:36998931000178  
Dados: 2024.01.29 15:24:25 -03'00'

  
imfsaude.com.br

f @ imfsaude



22. Acerca da ausência de assinatura nos índices financeiros do balanço patrimonial, demonstração do resultado exercício e coeficientes de análise, a **Recorrida** alerta que sua escrituração contábil é realizada através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, conforme consta expressamente no rodapé das páginas dos relatórios gerados, o que dispensa intervenções manuscritas por parte dos profissionais prestadores de serviços contábeis.

23. Uma vez enviado em formato digital e validado através do Programa Validador e Assinador (PVA), os documentos são assinados através de certificação emitida por entidade credenciada dispensando, repita-se, intervenção humana de assinatura.

24. A chancela e registro da JUCERJA na documentação apresentada é a prova cabal de que sua escrituração se encontra regular e apta à finalidade que se pretende, não havendo qualquer mácula na forma de apresentação dos documentos, que obedeceu estritamente ao disposto no Item 12.4.1.1, alínea “f” do Instrumento Editalício. Registre-se que nos Itens reservados a Qualificação Econômico-Financeira em nenhum momento o Edital exige a apresentação dos índices contábeis, presumindo-se que tal tarefa estaria afeta a Comissão Permanente de Licitação, a partir da análise do Balanço Contábil.

25. Finalmente, sobre a “saúde financeira” da **Recorrida**, basta uma análise na documentação apresentada para se aferir o pleno atendimento das disposições contidas nos Itens 12.4.2 e 12.4.3, do Edital, além do art. 35, § 5º, da Lei 8666/93, restando descabida a alegação de que os índices financeiros não alcançam as expectativas da Administração.

26. As demonstrações financeiras apresentadas, associadas ao resultado da equação proposta indicam a plena capacidade da **Recorrida** de satisfazer suas obrigações de curto e médio prazo, sem comprometer o atendimento e satisfação do objeto licitado.

MAGNO ANDRE  
RIBEIRO  
PEREIRA:01751615774

Assinado de forma digital  
por MAGNO ANDRE RIBEIRO  
PEREIRA:01751615774  
Dados: 2024.01.29 15:23:02  
-03'00'

JMF SOLUCOES EM  
SAUDE  
LTDA:369989310001  
78

Assinado de forma digital por  
JMF SOLUCOES EM SAUDE  
LTDA:36998931000178  
Dados: 2024.01.29 15:24:07  
-03'00'

imfsaude.com.br



**JMF** | **SOLUÇÕES  
EM SAÚDE**

Rua Nilo Peçanha, 83  
Centro - Cantagalo/RJ  
CEP 28500-000

**CNPJ: 36.998.931/0001-78**

A par da fundamentação supra roga-se para que o Recurso SEQUER SEJA RECEBIDO, abatido que deve ser no juízo de admissibilidade, decorrente de vício formal intransponível e, no mérito, se a tanto chegar, seja DESPROVIDO em sua totalidade, dando-se sequência ao certame, na forma e condições determinadas no Edital, por se tratar de medida escorreita e necessária.

De Cantagalo/RJ para Armação dos Búzios/RJ, em 29.01.2024.

MAGNO ANDRE  
RIBEIRO  
PEREIRA:01751615774

Assinado de forma digital por  
MAGNO ANDRE RIBEIRO  
PEREIRA:01751615774  
Dados: 2024.01.29 15:23:19 -03'00'

  
JMF SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA

CNPJ: 36.998.931/0001-78

MAGNO ANDRE RIBEIRO PEREIRA

CPF: 017.516.157-74

Carteira Nacional de Habilitação nº 00156267089

Sócio Administrador

JMF SOLUCOES EM  
SAUDE  
LTDA:36998931000178

Assinado de forma digital por  
JMF SOLUCOES EM SAUDE  
LTDA:36998931000178  
Dados: 2024.01.29 15:23:49  
-03'00'







**OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**  
**JMF SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA**

1. **MAGNO ANDRE RIBEIRO PEREIRA**, nacionalidade brasileira, divorciado, nascido em 30/01/1970, empresário, inscrito no CPF nº. 017.516.157-74, Carteira Nacional de Habilitação nº. 00156267089, órgão expedidor DETRAN-RJ, residente e domiciliado na RUA ITAJARA, 60, APT: 201, CIDADE NOVA, ITAPERUNA, RJ, CEP 28.300-000, único sócio da sociedade empresária limitada unipessoal **JMF SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA**, com sede e domicílio na RUA VEREADOR FARM FERNANDO PURGER, 336, SALA: 212, CENTRO, CANTAGALO, RJ, CEP 28500-000, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA sob NIRE nº. 33211824795 e inscrita sob CNPJ nº. 36.998.931/0001-78, fazendo uso do que permite a Lei nº. 10.406/2002, resolve alterar o contrato social mediante as condições e cláusulas seguintes:

**ALTERAÇÕES NO CONTRATO SOCIAL**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O capital social é elevado para R\$ 10.000.000,00 (DEZ MILHÕES DE REAIS), aumento este subscrito e integralizado pelo sócio **MAGNO ANDRE RIBEIRO PEREIRA**, neste ato.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Em razão deste aumento, o capital social será R\$ 10.000.000,00 (DEZ MILHÕES DE REAIS) divididos em 10.000.000 (DEZ MILHÕES) de quotas de capital social de valor nominal R\$ 1,00 (UM REAL), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Nome dos Sócios	Nº de Quotas	Valor em R\$
MAGNO ANDRE RIBEIRO PEREIRA	10.000.000	10.000.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>10.000.000</b>	<b>10.000.000,00</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Resolve alterar o endereço da sociedade, que passa a localizar-se na RUA NILO PEÇANHA, 83, CENTRO, CANTAGALO, RJ, CEP 28500-000.

**CLÁUSULA QUARTA** - Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A sociedade gira sob o nome empresarial **JMF SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA**, com sede e domicílio na RUA NILO PEÇANHA, 83, CENTRO, CANTAGALO, RJ, CEP 28500-000. Podendo, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante simples deliberação dos sócios.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A sociedade possui por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS; ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS; UTI MÓVEL; SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS, EXCETO POR UTI MÓVEL; SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PACIENTES, EXCETO OS SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS; ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS; ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES

**OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**  
**JMF SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA**

COMPLEMENTARES; ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS; ATIVIDADE ODONTOLÓGICA; SERVIÇOS DE VACINAÇÃO E IMUNIZAÇÃO HUMANA; ATIVIDADES DE ATENÇÃO AMBULATORIAL; LABORATÓRIOS CLÍNICOS; SERVIÇOS DE DIÁLISE E NEFROLOGIA; SERVIÇOS DE TOMOGRAFIA; SERVIÇOS DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA; SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM SEM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO RESSONÂNCIA MAGNÉTICA; SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR REGISTRO GRÁFICO - ECG, EEG E OUTROS EXAMES ANÁLOGOS; SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR MÉTODOS ÓPTICOS - ENDOSCOPIA E OUTROS EXAMES ANÁLOGOS; SERVIÇOS DE HEMOTERAPIA; ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE COMPLEMENTAÇÃO DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA; ATIVIDADES DE ENFERMAGEM; ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA NUTRIÇÃO; ATIVIDADES DE PSICOLOGIA E PSICANÁLISE; ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA; ATIVIDADES DE TERAPIA OCUPACIONAL; ATIVIDADES DE FONOAUDIOLOGIA; ATIVIDADES DE TERAPIA DE NUTRIÇÃO ENTERAL E PARENTERAL; ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE; OUTRAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA; LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA; ATIVIDADES DE FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA DE APOIO E ASSISTÊNCIA A PACIENTE NO DOMICÍLIO; SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; ATIVIDADES DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE.

**CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS**

- 8610-1/01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências
- 8610-1/02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências
- 8621-6/01 - UTI móvel
- 8621-6/02 - Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel
- 8622-4/00 - Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências
- 8630-5/01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
- 8630-5/02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
- 8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
- 8630-5/04 - Atividade odontológica
- 8630-5/06 - Serviços de vacinação e imunização humana
- 8630-5/99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente
- 8640-2/02 - Laboratórios clínicos
- 8640-2/03 - Serviços de diálise e nefrologia
- 8640-2/04 - Serviços de tomografia
- 8640-2/06 - Serviços de ressonância magnética
- 8640-2/07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética
- 8640-2/08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos
- 8640-2/09 - Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos
- 8640-2/12 - Serviços de hemoterapia
- 8640-2/99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente
- 8650-0/01 - Atividades de enfermagem
- 8650-0/02 - Atividades de profissionais da nutrição
- 8650-0/03 - Atividades de psicologia e psicanálise
- 8650-0/04 - Atividades de fisioterapia

**OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**  
**JMF SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA**

8650-0/05 - Atividades de terapia ocupacional  
8650-0/06 - Atividades de fonoaudiologia  
8650-0/07 - Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral  
8650-0/99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente  
8690-9/99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente  
7820-5/00 - Locação de mão-de-obra temporária  
8712-3/00 - Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio  
8800-6/00 - Serviços de assistência social sem alojamento  
8660-7/00 - Atividades de apoio à gestão de saúde

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A sociedade iniciou suas atividades em 24/04/2020 e tem duração por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA QUARTA** - O capital social é de R\$ 10.000.000,00 (DEZ MILHÕES DE REAIS) divididos em 10.000.000 (DEZ MILHÕES) de quotas de capital social de valor nominal R\$ 1,00 (UM REAL), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Nome dos Sócios	Nº de Quotas	Valor em R\$
MAGNO ANDRE RIBEIRO PEREIRA	10.000.000	10.000.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>10.000.000</b>	<b>10.000.000,00</b>

**CLÁUSULA QUINTA** - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda.

**CLÁUSULA SEXTA** - A responsabilidade de cada sócio é limitada a sua participação no capital social e todos respondem solidariamente pela parcela do capital não integralizada.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A administração da sociedade caberá ao sócio **MAGNO ANDRE RIBEIRO PEREIRA**, com todos os poderes e atribuições necessários à administração e representação da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, em conjunto ou individualmente, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

**CLÁUSULA OITAVA** - O exercício social é de doze meses, encerrando-se no dia 31 de dezembro do ano. No final do exercício, o(s) administrador(es) elaborarão o relatório da administração, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, os quais deverão ser assinados pelo(s) administrador(es) e um contabilista habilitado e submetidos à aprovação dos sócios.

**CLÁUSULA NONA** - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas do exercício anterior e designarão administrador(es), quando for o caso.

**OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**  
**JMF SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA**

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore para o(s) sócio(s) administrador(es), observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - No caso de falecimento ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, continuando suas atividades com os sócios remanescentes. A critério do(s) sócio(s) remanescente(s), os sucessores poderão vir a compor a sociedade. Inexistindo interesse do(s) sócio(s) remanescente(s) ou dos sucessores em ingressar na sociedade, o valor dos haveres, proporcionais à participação do sócio falecido ou interdito, será apurado em balanço especial, levantado com base na situação patrimonial da sociedade na data do evento, e posto à disposição dos sucessores, o qual será considerado, para todos os efeitos, um crédito contra a sociedade, a ser pago em dinheiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Conforme preceitua os Art. nº. 1.177 e 1.178 e respectivos parágrafos da Lei nº. 10.406/2002, o contabilista está limitado a escriturar na contabilidade da empresa documentos enviados pela preposta, levantar peças contábeis e entregar documentos fiscais nas repartições Federal, Estadual e Municipal, elencados no contrato de prestação de serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Fica eleito o foro de Cantagalo - RJ para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento, em 1 via(s).

Cantagalo - RJ, 03 de março de 2023.

---

MAGNO ANDRE RIBEIRO PEREIRA  
CPF: 017.516.157-74



### IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA JMF SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA, NIRE 33.2.1182479-5, PROTOCOLO 00-2023/186357-8, ARQUIVADO EM 07/03/2023, SOB O NÚMERO (S) 00005357493, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
017.516.157-74	MAGNO ANDRE RIBEIRO PEREIRA
082.046.467-80	WANDERSON WIGANDE MONTEIRO

07 de março de 2023.

Jorge Paulo Magdaleno Filho  
Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: JMF SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA

NIRE: 332.1182479-5 Protocolo: 00-2023/186357-8 Data do protocolo: 06/03/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/03/2023 SOB O NÚMERO 00005357493 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 77F26B86216B8BF71F72179DDA915D031DE3E1866946822294378C4AD3FD238D

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 7/7